

ATA № 09/2020 DA LICITAÇÃO CASAL № 43/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 - CASAL REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI ACORDAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS E DE OUTRO A EMPRESA COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

#### PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

- I) DO ÓRGÃO GERENCIADOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- II) FORNECEDOR (A): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., estabelecida a Avenida Paulista, 1.754, 3º andar, Cerqueira César, CEP: 01310-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.398.138/0001-12 representada por seu bastante procurador MAURO PEREIRA EMERY inscrito no CPF/MF nº 112.349.706-00 residente e domiciliado em Avenida Paulista, 1754, 3º andar, Cerqueira César, CEP: 01310-200, São Paulo/SP, simplesmente denominada FORNECEDORA.
- III) FUNDAMENTO LEGAL DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente registro decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 43/2019 2º CHAMADA, realizado pelo rito da modalidade do pregão eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 3.994/2019, C.I. Nº 23/2019 SUPTRA, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:
- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: A possível aquisição de 1.000.000 Kg de Hipoclorito de Sódio (teor de cloro ativo mínimo de 12%), conforme especificações e quantitativos contidos na planilha, ANEXO I da presente ATA.
- 1.1. O sistema de registro de preços não obriga a CASAL a comprar nenhum item registrado.
- **1.2.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 43/2019 2º CHAMADA , e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.
  - b) Proposta Comercial da empresa licitante declarada vencedora da licitação
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DA ATA: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

CH

Manoel Tenório dvogady (12.60

ATA № 09/2020 DA LICITAÇÃO CASAL № 43/2019 - SRP

1



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

- 3.1. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 15 dias (quinze) dias corridos, a contar da data do envio do pedido, por e-mail ou outra forma de registro, com a respectiva Autorização de Fornecimento AF e recebimento por parte do fornecedor.
- 3.2. Os equipamentos devem ser entregues no endereço: Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes ETA Pratagy em Maceió-AL, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.
- 3.3. O transporte e o descarrego do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.
- **3.4.** Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **3.5.** Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:
  - a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
  - b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
  - c) ficha de emergência;
  - d) envelope de embarque;
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO PRECO E DOS RECURSOS: A FOR NECEDORA se obriga a fornecer os produtos, objeto desta ATA pelo valor estimado de R\$ 1.330.000,00 (hum milhão, trezentos e trinta mil reais) de acordo com sua Proposta.
- 4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	134.100 – Gerência de Pro	dução e Desenvolvimento Operaci <mark>o</mark> nal
GRUPO DE DESPESA	200.000 – Material	
RUBRICA	206.207 – Tratamento	

- <u>5. CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:</u> O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos quantitativos dos produtos solicitados através da respectiva Autorização de Fornecimento AF emitida pelo Gestor do Contrato e entregue pela Fornecedora.
- **5.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **5.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 5.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- 5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.



- **5.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **5.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 1913-5, C/C 11561-4.
- 5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 5.1., o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 6. <u>CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE</u>: O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL é **FIXO E IRREA USTÁVEL** pelo período de 12 meses.
- 7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE:</u> A CASAL submeterá os materiais/equipamentos fornecidos à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.
- **7.1.** Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos materiais pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.
- **7.2.** A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para CONTROLE DE Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.
- 7.3. Os produtos a serem entregues, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas do INMETRO e da ABNT pertinentes a este item.
- 7.4. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 7.5. Não serão aceitos materiais/equipamentos com validade vencida ou com data de fabricação defasa que comprometa a sua plena utilização.
- <u>8.CLÁUSULA OITAVA DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:</u> Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo o e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.
- 9. CLÁUSULA NONA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Farão a gestão e a fiscalização da presente ATA os empregados Franklin Freitas Monte Bispo, engenheiro químico, matrícula 2251, CPF 861.300.134-34, contato: (82) 3315-4332; franklin.bispo@casal.al.gov.br e Domingos Firmino da Silva Júnior, engenheiro químico, matrícula 3116, CPF 04824703484, contato: (82) 3315-4334; domingos.firmino@casal.al.gov.br respectivamente.
- 10.<u>CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO:</u> Os produtos deverão ser entregues na condição CIF Maceió/AL.
- **10.1.** Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.
- 10.2. A Supervisão de Produção e Tratamento de Água, por seu Supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido no Termo de Referência.
- **10.3.** Os produtos serão recebidos:
  - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

- SRP

Manoel Tenário Advogado AOA8-41 11 801 GEVIS CASAL



- Definitivamente, após a verificação da conformidade Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- 10.4. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.
- 10.5. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.
- 10.6. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
- 10.7. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

### 11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO:

- 11.1. Durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.
- **11.2.** O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento AF ou instrumento equivalente.
- 11.3. Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a contratada é obrigada:
- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, ficais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **12.2.** Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- **12.3.** Notificar por escrito à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA: O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

Manoel Tenáric Advogado 10424 (1114) GEWR/CASAL



- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.
- 12.1. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as seguintes penalidades:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO: Quaisquer questões decorrentes do eventual Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 05 de junho de 2020

**TESTEMUNHAS:** 

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR

VICE PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL/CASAL

MAURO PEREIRA DE EMERY

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Mancel T<mark>enário</mark> Advogado - NA ALGUMA GENIR/OASAL

ATA № 09/2020 DA LICITAÇÃO CASAL № 43/2019 - SRP

5



### ATA Nº 09/2020 ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS

OBJETO	QUANTIDADE (KG)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
HIPOCLORITO DE SÓDIO (Teor de cloro mínimo de 12%)	1.000.000	1,33	1.330.000,00

ATA № 09/2020 DA LICITAÇÃO CASAL № 43/2019 - SRP 6